CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2021
REF: DL 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, RELATIVO AO CONVENIO N°895574/2019– COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E A EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22**,, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.6612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro,CEP 64.238-000, na Cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhor Secretário de Administração: **Antonio Vieira da Silva CPF :027.686.953-27,** doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa - **VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22**, com sede na Rua Zeferino Vieira n°656, sala 04, Bairro Vermelha, Cep: 64.019-020, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora – **Vanessa Suellen de Carvalho Viana, CPF: 058.912.123-58,** que esta subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves – PI, relativo ao Convenio n°895574/2019– Companhia de

Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, com base no processo de dispensa de licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado consoante a prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves – PI, com pagamento conforme o convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

e) Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme o convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa **nº.001/2021**, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

g) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

h) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

d) Efetuar o pagamento conforme o convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.

e) <u>Designar o fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia – Elvis Gomes Marques, CPF:183.653.613-53, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;</u>

f) **Através do fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia comunicar à Contratada, qualquer falha ou problema na execução do serviço;**

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

O pagamento será efetuado de acordo com o convenio nº895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global **de R$7.371,85(sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo do referido contrato será de **05/02/2021 a 31/12/2021, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 001/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de: recursos do Convênio nº895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba –elemento de despesa 339039 – outros serviço de pessoas jurídicas

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa **nº 001\2021**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período de 05/02/2021 a 31/12/2021, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 001/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

n) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

o) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

p) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;

q) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
r) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
t) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
u) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
v) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
w) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
x) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
y) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
z) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93

acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).

h) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

i) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº8.666/93;

j) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

k) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

l) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

m) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

n) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade mais próxima da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal dos Alves, (PI), 05 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, **CPF :027.686.953-27**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Vermelha Consultoria Ltda.
Vanessa Suellen de Carvalho Viana
Sócia - Administradora

VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22
REPRESENTADA POR - **Vanessa Suellen de Carvalho Viana, CPF: 058.912.123-58**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Romario Araujo de Sousa CPF: 012339305 0

2 Francisco Rita da Silva CPF: 06633545312

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves – PI, relativo ao Convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, com base no processo de dispensa de licitação

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº001\2021

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a prestação de serviço objeto da Dispensa de Licitação em tela.

Cocal dos Alves – PI, 05 de fevereiro de 2021

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, **CPF :027.686.953-27**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

Vermelha Consultoria Ltda.
Vanessa Suellen de Carvalho Viana
Gerente - Administradora

VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22
REPRESENTADA POR - **Vanessa Suellen de Carvalho Viana, CPF: 058.912.123-58**
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº008/2021
REF:PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001\2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves – PI, relativo ao Convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, com base no processo de dispensa de licitação - **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, **CPF :027.686.953-27**, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - **CONTRATADA**:- **VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:33.535.050/0001-22**, REPRESENTADA POR - **Vanessa Suellen de Carvalho Viana, CPF: 058.912.123-58 – VALOR DE R$7.371,85(sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) - FONTE DE RECURSO**: Recursos do convenio n°895574/2019– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - **PRAZO**: O prazo do referido contrato será de **05/02/2021 a 31/12/2021,** de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 001/2021 - Cocal dos Alves, 05 de fevereiro de 2021 – **Secretário de Administração.**